



# CARTILHA DO PLANO C

FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL BRASLIGHT

# Cartilha do Plano C

## APRESENTAÇÃO

O plano de benefícios previdenciários conhecido como **Plano C** foi implantado em 1997. O regulamento do **Plano C** foi adaptado à Lei Complementar nº 109, de 2001 e o regulamento foi novamente alterado para, entre outras coisas, adequar-se à Resolução CGPC nº 19/2006.

Em 2010, o **Plano C** foi fechado ao ingresso de novos participantes, em decorrência da implantação de um novo plano, denominado **Plano D**.

Posteriormente, em 2011, foram introduzidas algumas alterações, que visaram, entre outras coisas, deixar expressa a possibilidade do ex-participante portar reservas para outro plano de benefícios da BRASLIGHT (no caso, para o **Plano D**) e a possibilidade do participante habilitar, como beneficiário, companheiro(a) de mesmo sexo.

Todas as alterações foram aprovadas pela Secretaria de Previdência Complementar (SPC), atual Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC).

Esta cartilha contém informações sobre os institutos e também benefícios pelos quais você poderá optar, mas você deve ler o Regulamento do **Plano C** para conhecê-lo integralmente.

Se você continua com dúvidas, mesmo depois de ter lido esta cartilha, contate a BRASLIGHT pelo telefone **0800 024 4397**, no horário de 08:30 às 17:00 horas ou envie as suas dúvidas pela seção Fale Conosco do site da BRASLIGHT (**[www.braslight.com.br](http://www.braslight.com.br)**).

## Quem pode ingressar como participante do Plano C?

- Funcionários das empresas patrocinadoras da BRASLIGHT puderam aderir ao **Plano C** até 22/03/2010, data em que foi aprovado um novo plano de benefícios denominado **Plano D**.

## Quais os benefícios oferecidos pelo Plano C?

- Renda de aposentadoria plena, aposentadoria antecipada reduzida e, opcionalmente, a reversão dessas aposentadorias em pensão por morte;
- Benefícios de risco, auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão por morte do participante ativo, autopatrocinado ou vinculado optante pela cobertura de risco. Além desses, pensão por morte do participante em auxílio-doença ou em aposentadoria por invalidez;
- Abono anual.

## Qual é a condição básica para que eu tenha direito a todos os benefícios?

Com exceção dos benefícios de risco, para ter direito a qualquer dos demais benefícios o participante terá de contribuir para o **Plano C**. Os benefícios de risco dos empregados das patrocinadoras são custeados integralmente pelas patrocinadoras.

## Como posso contribuir para o Plano C?

Você pode participar mensalmente com as contribuições básica e adicional para ter direito a todos os benefícios garantidos pelo **Plano C**.

## CONTRIBUIÇÃO BÁSICA

A contribuição básica corresponde à soma das seguintes parcelas:

- 1% sobre a parte do salário básico de contribuição que não exceder ao valor da Unidade de Contribuição Braslight (UCB).
- 6,5% sobre a parte do salário básico de contribuição que exceder à Unidade de Contribuição Braslight (UCB).



### **PARA LEMBRAR:**

**SALÁRIO BÁSICO DE CONTRIBUIÇÃO É O VALOR CORRESPONDENTE AO SALÁRIO BÁSICO PAGO PELA PATROCINADORA, ACRESCIDO DA GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS.**

## UNIDADE DE CONTRIBUIÇÃO BRASLIGHT (UCB)

A unidade de contribuição é um valor utilizado para cálculo das contribuições. O valor da Unidade de Contribuição Braslight (UCB) era equivalente a R\$2.827,05 em moeda de novembro de 2009, sendo reajustado anualmente na mesma época e proporção dos reajustamentos salariais coletivos concedidos pelas patrocinadoras.

**Se quiser melhorar ainda mais o valor da sua aposentadoria, você tem duas outras opções:**

- **Contribuição adicional:** É um valor mensal que corresponde à aplicação de um percentual sobre a contribuição básica. Esse percentual pode variar de 0% a 100%, em intervalos de 10%, de acordo com a sua opção;

- **Contribuição eventual:** Você pode fazer contribuições extras, sem qualquer limite de valor, durante o transcorrer de todo o ano.

*CLÁUDIO,  
VOCÊ SABIA QUE PODERÁ  
FAZER CONTRIBUIÇÕES ADICIONAL  
E EVENTUAL PARA MELHORAR O VALOR  
DE SUA APOSENTADORIA?*

*É... PENSAR  
NO FUTURO É  
IMPORTANTE!*



*POIS É CLÁUDIO, O REGULAMENTO DO PLANO C TEM MAIS INFORMAÇÕES.  
NÃO PODEMOS DEIXAR DE LÊ-LO. QUALQUER DÚVIDA É SÓ LIGAR PARA A  
CENTRAL DE ATENDIMENTO DA BRASLIGHT PELO TELEFONE 0800 024 4397.*

### **Quando posso alterar o valor da minha contribuição?**

Você pode alterar o valor de suas contribuições durante o transcorrer de todo o ano.

### **Com quanto devo contribuir para a minha aposentadoria?**

Quanto **maior** for a sua contribuição, **maior será** o valor da aposentadoria que você receberá da BRASLIGHT. Enquanto você for funcionário de uma das patrocinadoras, se não quiser contribuir, você só terá direito aos benefícios de risco (pensão por morte do participante ativo, auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e as pensões por morte decorrentes desses benefícios).

## Como a empresa participa do Plano?

Quanto maior é a sua participação, maior o investimento que ela faz para você. Além disso, ela ainda assegura a cobertura dos benefícios de risco para todos os participantes ativos do Plano, mesmo aqueles que não contribuem.

## Como é feita a contribuição da empresa?

No **Plano C**, além da contribuição de benefícios de risco, a empresa patrocinadora deposita para você uma contribuição básica, equivalente a 100% da sua contribuição básica, e uma adicional, que corresponde a 50% da sua contribuição adicional.

## Como são controladas as minhas contribuições?

À medida que você e a patrocinadora investem, essas contribuições são transformadas em cotas. O valor da cota em 1º.11.1997 era de R\$ 1,00. Diariamente, o valor da cota sofre variação em função da rentabilidade dos investimentos do Plano.

## Cada participante tem três contas de aposentadoria:

- a primeira: chamada **conta individual do participante** – registra as suas próprias contribuições;
- a segunda: chamada **conta individual da patrocinadora** – registra as contribuições feitas pela patrocinadora em seu nome;
- e a terceira: chamada **conta individual de recursos portados** – registra os recursos oriundos de entidade de previdência complementar ou seguradora, por meio de portabilidade.

## **Como posso me informar sobre os saldos das minhas contribuições e os da patrocinadora em meu nome?**

A BRASLIGHT enviará a você, pelo menos uma vez ao ano, um relatório com informações de suas contas individuais, apresentando os lançamentos realizados, os valores de cotas neles utilizados e os saldos correspondentes.

## **Posso movimentar minhas contas individuais livremente para saques como faço com minha conta bancária?**

**Não.** Essas contas foram criadas pela BRASLIGHT com o objetivo de formar o fundo necessário ao pagamento dos benefícios e só serão disponibilizadas quando você requerer um benefício, ou optar pelo resgate ou pela portabilidade.

## **Qual a relação entre os saldos das minhas contas individuais e o meu benefício de aposentadoria?**

As rendas de aposentadoria plena, aposentadoria antecipada reduzida ou benefício proporcional diferido são calculadas com base não apenas nos saldos das suas contas individuais. Elas levam em conta a sua idade e, no caso de opção de uma renda mensal vitalícia com continuação para beneficiários, as idades de seus beneficiários na **data de início do benefício**.

## **Qual a diferença entre a aposentadoria plena e a aposentadoria antecipada reduzida?**

A **aposentadoria plena** é aquela que você pode pedir aos 55 anos, recebendo uma renda mensal formada a partir do saldo integral de suas contas individuais. Já a **aposentadoria antecipada reduzida** pode ser pedida a partir dos 45 anos, levando, em forma de renda mensal, 100% das contas individuais do participante e de recursos portados e até 80% do saldo da conta individual da patrocinadora.

Em ambos os casos, são necessários **3 anos** de serviço ininterrupto na patrocinadora.

## Há alguma exigência comum a todas as aposentadorias?

Com exceção da aposentadoria por invalidez, para requerer qualquer outro tipo de aposentadoria, o participante precisa ter, no mínimo, **3 anos de serviço na patrocinadora** e estar **desligado da empresa**.

## Como são pagas as aposentadorias?

Você pode receber, na data do início do pagamento de sua aposentadoria, até 25% do saldo da conta individual do participante à vista. O saldo restante é transformado em renda mensal, de acordo com a opção do participante por renda mensal temporária ou vitalícia (com ou sem reversão em pensão). Nos casos em que o benefício mensal resulte em valor inferior a 10% da Unidade de Benefício Braslight (UBB), será permitido ao participante optar pelo pagamento do benefício em parcela única.



### **PARA LEMBRAR:**

**O VALOR DA UNIDADE DE BENEFÍCIO BRASLIGHT (UBB) ERA EQUIVALENTE A R\$ 2.827,05 EM NOVEMBRO DE 2009, SENDO REAJUSTADO ANUALMENTE NAS MESMAS ÉPOCAS E PROPORÇÕES DOS REAJUSTAMENTOS SALARIAIS COLETIVOS CONCEDIDOS PELAS PATROCINADORAS.**

## Em que condições o benefício de aposentadoria por invalidez é pago?

O participante recebe um benefício de aposentadoria por invalidez a partir da data em que lhe for concedido o mesmo benefício pela Previdência Social.



## Como é calculada a aposentadoria por invalidez?

Na aposentadoria por invalidez, além da renda calculada com base no saldo da conta individual do participante, o **Plano C** garante uma parcela básica correspondente à diferença entre 60% do salário real de benefício e a Unidade de Benefício Braslight (UBB). Nesse caso, o participante terá assegurado pelo menos um benefício mínimo, quer dizer, a aposentadoria por invalidez não poderá ser menor do que o total de todas as contribuições feitas pelo participante, corrigidas monetariamente, transformado em renda.



### **PARA LEMBRAR:**

**SALÁRIO REAL DE BENEFÍCIO – É A MÉDIA DOS ÚLTIMOS 36 SALÁRIOS BÁSICOS DE CONTRIBUIÇÃO CORRIGIDOS PELO IGP-DI/FGV ATÉ ABRIL DE 2009 E, A PARTIR DAÍ, PELO IPCA/IBGE.**

## Em que condição é pago o auxílio-doença?

O participante pode receber o auxílio-doença a partir do 25º mês de afastamento da atividade, em decorrência da concessão do mesmo benefício pela Previdência Social.

## O participante em auxílio-doença pode contribuir?

**Sim.** O participante, durante os 24 primeiros meses de afastamento da atividade, quando for concedido auxílio-doença pela Previdência Social, poderá optar por manter a sua contribuição. E, nesse caso, serão mantidas as contribuições da patrocinadora, como se o participante estivesse em atividade.

## Como é calculado o auxílio-doença?

No auxílio-doença, além da renda calculada com base no saldo da conta individual do participante, o **Plano C** garante uma parcela

básica correspondente à diferença entre 60% do salário real de benefício e a Unidade de Benefício Braslight (UBB). Nesse caso, o participante terá assegurado pelo menos um benefício mínimo, quer dizer, a aposentadoria por invalidez não poderá ser menor do que o total de todas as contribuições feitas pelo participante, corrigidas monetariamente, transformado em renda.

## **A quem será devida a pensão por morte?**

A pensão por morte será devida ao grupo de beneficiários previamente indicados pelo participante, na ocasião em que esse vier a falecer.

## **Quem são as pessoas que poderão ser habilitadas pelo participante?**

O marido ou a esposa, o companheiro ou companheira, inclusive de mesmo sexo, os filhos menores de 21 anos e os filhos inválidos de qualquer idade.

## **Como é calculada a pensão por morte de participante ativo?**

Da mesma forma como é calculada a aposentadoria por invalidez. Mesmo nos casos em que o benefício mensal resulte em valor inferior a 10% da Unidade de Benefício Braslight (UBB), esse será obrigatoriamente pago de forma mensal.

## **E se eu não tiver beneficiários?**

Nesse caso, você pode indicar qualquer pessoa para o recebimento da conta individual do participante. Mas este pagamento só é feito por ocasião do falecimento do participante ativo, autopatrocinado ou vinculado.

## **Como é calculada a pensão por morte de participante assistido?**

No caso de falecimento de participante que esteja recebendo benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, a parte da pensão por morte relativa à parcela básica será equivalente a 100% do valor que o participante recebia por ocasião do falecimento; já a parcela do benefício decorrente do saldo de conta dependerá da opção quanto à reversão em pensão, formalizada pelo participante no requerimento da aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença.

No caso de falecimento de participante que esteja recebendo benefício de aposentadoria plena, aposentadoria antecipada reduzida ou benefício proporcional diferido, o valor da pensão por morte dependerá da opção quanto à reversão em pensão, formalizada pelo participante no requerimento da aposentadoria.

## **O que é abono anual?**

O abono anual é uma espécie de 13º salário pago, em dezembro de cada ano, aos aposentados e pensionistas.

## **Quando estiver aposentado terei de contribuir para a BRASLIGHT?**

**Não**, nem o aposentado nem o pensionista contribuem para a BRASLIGHT.

## **Alteração adaptada para equilíbrio atuarial do Plano**

No regulamento adaptado também foram introduzidos mecanismos visando à preservação do equilíbrio atuarial do Plano, nos quais a fixação da composição familiar, cuja denominação do regulamento é **Perfil Individual de Composição Familiar**, é fator de extrema importância.

**PARA NÃO HAVER DÉFICIT NO PLANO, O PARTICIPANTE QUE DESEJAR ALTERAR SEUS BENEFICIÁRIOS, APÓS REQUERER SUA APOSENTADORIA, TERÁ A SUA RESERVA MATEMÁTICA RECALCULADA**



**MAS O QUE É RESERVA MATEMÁTICA?**

**É O MONTANTE NECESSÁRIO PARA PAGAR O BENEFÍCIO**



**MAS ATENÇÃO: O GRUPO DE BENEFICIÁRIOS NÃO PODERÁ MAIS SER ALTERADO APÓS SER CONCEDIDO O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE**

## **Beneficiários habilitados poderão ser alterados**

Até a data do requerimento de aposentadoria, auxílio-doença ou benefício proporcional diferido, o participante ativo poderá alterar seu grupo de beneficiários sem ônus, fixando o seu Perfil Individual de Composição Familiar (PICF).

Após a data de requerimento, para qualquer alteração de beneficiário, a BRASLIGHT recalculará o valor da reserva matemática e, caso esta resulte superior, o participante deverá optar por uma das três alternativas, de acordo com o regulamento:

- a) pagamento da diferença da **reserva matemática**, que é o valor atuarialmente calculado necessário para pagamentos futuros dos benefícios, considerando o regulamento do Plano, o plano de custeio e as premissas atuariais e financeiras em vigor, mediante pagamento à vista;
- b) revisão no valor do benefício de aposentadoria;
- c) revisão no valor da pensão a ser paga a seus beneficiários.

Após a concessão do benefício de pensão por morte, o grupo de beneficiários não poderá ser mais alterado.

### **O que é Perfil Individual de Composição Familiar?**

São características tais como idade e grau de parentesco dos beneficiários indicados pelo participante para recebimento do benefício de pensão por morte (filhos menores de 21 anos ou inválidos, cônjuge ou companheiro). Vale destacar que tais beneficiários também deverão ser habilitados para receber o benefício de pensão pelo INSS.

### **Como funciona a fixação do Perfil Individual de Composição Familiar?**

Até a data do requerimento do benefício de aposentadoria, auxílio-doença ou do benefício proporcional diferido (BPD), o participante ativo poderá alterar seus beneficiários sem custo algum, determinando, no momento do requerimento de seu benefício, o Perfil Individual de Composição Familiar com base nas características de seus beneficiários.

## É possível alterar os beneficiários após a aposentadoria?

Sim, mesmo após o requerimento do benefício de aposentadoria, auxílio-doença ou do benefício proporcional diferido (BPD), ou seja, após o participante tornar-se aposentado, é possível alterar a indicação dos seus beneficiários.

## Como acontece essa alteração?

Na ocasião em que o participante solicitar à BRASLIGHT a alteração



**IMPORTANTE:**  
**APÓS A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE, O GRUPO DE BENEFICIÁRIOS NÃO PODERÁ SER MAIS ALTERADO.**

da composição familiar, esta efetuará o recálculo do valor da reserva matemática.

## Importante: o que é reserva matemática?


Reserva matemática é o valor, atuarialmente calculado, que representa o montante necessário para pagamento do benefício, considerando o regulamento do Plano, o plano de custeio (ou seja, as contribuições) e as premissas atuariais e financeiras adotadas.

Quando esse cálculo resultar em valor superior à reserva matemática já calculada anteriormente, e o participante concordar em pagar a diferença, este pagamento poderá ser efetuado mediante depósito à vista, ou pela redução do valor do benefício de aposentadoria ou, ainda, daquele decorrente da pensão que será paga a seus beneficiários. Caso o valor da reserva recalculada, considerando os novos beneficiários, não seja superior ao valor anteriormente

calculado, a alteração do grupo de beneficiários ocorrerá sem qualquer ônus para o participante.

### **O que acontece se eu não concordar com o pagamento da diferença de reserva?**

A habilitação dos novos beneficiários **não será efetivada** pela BRASLIGHT e seu Perfil Individual de Composição Familiar anterior será mantido, ou seja, permanecem como beneficiários os integrantes do grupo anteriormente definido.



**A LEI  
PREVIDENCIÁRIA MUDOU  
EM 2001, E A PREVIDÊNCIA  
COMPLEMENTAR PASSOU A SER  
REGULADA PELA LEI 109 QUE  
TROUXE MUITAS MUDANÇAS**

**UMA DAS  
NOVIDADES DA LEI  
109 SÃO OS INSTITUTOS.  
MAS, O QUE É MESMO  
INSTITUTO?**

**INSTITUTO  
SIGNIFICA TIPO DE  
BENEFÍCIO**

**VAMOS ENTÃO,  
PRESTAR BASTANTE ATENÇÃO  
NO RESTANTE DAS EXPLICAÇÕES.  
ÁFINAL, TRATA-SE DO NOSSO  
FUTURO!**



## Quais são os institutos previstos na legislação?

- Autopatrocínio
- Resgate
- Benefício Proporcional Diferido (BPD)
- Portabilidade

## Quando terei direito a optar por um dos institutos?

As opções pelos institutos serão apresentadas aos participantes desligados **em até 30 dias após o desligamento da empresa**. Após serem comunicados, os **desligados terão um prazo de até 60 dias** para optar por um dos institutos.

## O que é o Extrato e o Termo de Opção?

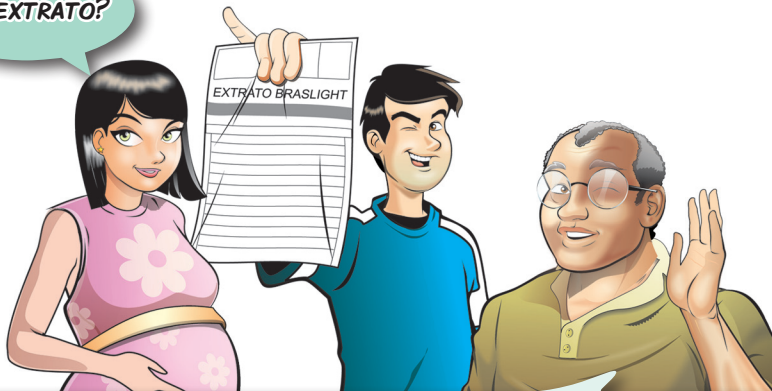
**Extrato** – É um documento obrigatório que a BRASLIGHT fornecerá sempre que o participante se desligar da patrocinadora. Esse documento será encaminhado ao participante no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data do seu desligamento, e dele constarão todas as informações necessárias para que o participante possa exercer opção por um dos institutos anteriormente referidos: **autopatrocínio, benefício proporcional diferido, portabilidade ou resgate**.

**Termo de Opção** – É o documento por meio do qual o participante, no **prazo máximo de 60 dias** contados do recebimento do extrato, formalizará junto à BRASLIGHT a sua opção por um dos institutos.



**Atenção:** Ainda que você, por qualquer motivo, **perca o prazo** de 60 dias para devolver o **termo de opção** à BRASLIGHT, você terá seus **direitos garantidos**, pois o regulamento do **Plano C** prevê o **benefício proporcional diferido presumido**.

E O EXTRATO?



**O EXTRATO É UM DOCUMENTO QUE CONTÉM INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA QUE O PARTICIPANTE POSSA OPTAR POR UM DOS INSTITUTOS**

## **E o que representa cada um desses institutos para você, que é participante do Plano C?**

O **autopatrocínio** é um instituto já previsto no regulamento anterior do **Plano C** e consiste na possibilidade que você tem de, no caso de desligamento da patrocinadora (ou no caso de perda parcial da remuneração recebida), optar por permanecer vinculado ao **Plano C**, mantendo, no mínimo, a contribuição para as despesas administrativas e os benefícios de risco (doença, invalidez e morte).

## **Como os autopatrocinados podem contribuir?**

O autopatrocinado deve, **obrigatoriamente**, participar com a contribuição de benefícios de risco e com a contribuição para custeio das despesas administrativas. Se quiser **melhorar** sua aposentadoria, o autopatrocinado também poderá fazer a **contribuição básica, a contribuição adicional e a contribuição eventual** do participante, bem como as da patrocinadora, desde que tenha optado previamente pela contribuição do participante.

O salário básico de contribuição do autopatrocinado será atualizado nas mesmas épocas e porcentagens dos reajustes dos participantes em atividade, determinados em acordo coletivo. É permitido ao participante optar pela não atualização.

### **Importante:**

- O participante autopatrocinado pode optar por **suspender temporariamente** suas contribuições, exceto a contribuição para os benefícios de risco e a contribuição para as despesas administrativas;
- O participante autopatrocinado pode requerer a manutenção do seu salário básico de contribuição **sem reajuste**, preservando o mesmo nível de contribuições;
- O participante autopatrocinado poderá optar por não efetuar o pagamento relativo às contribuições básica e adicional sobre o 13º salário.

### **O que é o resgate?**

O **resgate** é também um instituto já conhecido. Ele permite ao participante que se desliga da patrocinadora resgatar a totalidade das contribuições pessoais pagas ao **Plano C** e até 80% das contribuições da patrocinadora, encerrando sua inscrição no **Plano C**.

### **Posso resgatar as minhas contribuições e as da patrocinadora em meu nome?**

Se você já estiver desligado da patrocinadora, poderá resgatar **100%** do saldo da conta individual do participante e até **80%** do saldo da conta individual da patrocinadora, cancelando, dessa forma, sua inscrição como participante da BRASLIGHT. O resgate não será permitido, se o participante já estiver em gozo de benefício.

## Como é pago o resgate?

O pagamento é à vista ou em até 12 meses, com correção do valor, de acordo com a opção do participante.



### Importante:

Sobre o valor resgatado haverá retenção do imposto de renda na fonte, de acordo com a alíquota prevista no regime de tributação escolhido pelo participante e, por isso, o valor líquido do resgate pago ao participante será menor que o valor bruto calculado.

*PRESTE ATENÇÃO,  
CLÁUDIO: QUEM OPTAR PELO  
RESGATE, VAI TER DE RETER IMPOSTO DE  
RENDA NA FONTE, CONSEQUENTEMENTE, O  
VALOR A RECEBER SERÁ MENOR*

*E SOMENTE  
PODERÁ OPTAR PELO  
RESGATE QUEM NÃO  
ESTIVER EM GOZO DE  
BENEFÍCIO*



A **portabilidade** é a grande novidade trazida pela lei complementar nº 109, uma vez que a lei anterior não previa esse instituto. De acordo com o regulamento do **Plano C**, você poderá agora, ao se desligar da patrocinadora, optar por **transferir**, para uma entidade de previdência de sua escolha, a totalidade das contribuições pessoais que pagou ao **Plano C** e até 80% das contribuições da patrocinadora.

O mais importante é que a **opção pela portabilidade** permitirá a você manter o seu projeto pessoal de vir a receber, no futuro, um benefício complementar de aposentadoria de entidade de previdência.

### Importante:



Outro aspecto importante é que, na portabilidade, **não há incidência de imposto de renda na fonte**, como acontece no caso da opção pelo resgate.



## OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE O PLANO C

### Benefício Proporcional Diferido

O instituto do benefício proporcional diferido foi adaptado ao novo dispositivo legal. Entretanto, para os participantes inscritos antes da adaptação do regulamento, aprovada em 14/06/2005, é permitida a opção pelas regras anteriores.

O **benefício proporcional diferido** (BPD) consiste no direito do participante que se desliga da patrocinadora de optar por **parar de contribuir** para o **Plano C**, a fim de receber, no futuro, um benefício calculado proporcionalmente, conforme regras definidas no regulamento.

### E quais são as novas regras para o BPD?

Agora o participante, desde que desligado da patrocinadora, poderá requerer o BPD com 1 ano de empresa e com qualquer idade.

Pelas regras anteriores, o participante, além de contar com 10 anos de empresa, tem de ter, no mínimo, 50 anos de idade. Aos 55 anos de idade, se você vier a solicitar o seu benefício, o valor será calculado com base em 100% dos saldos das **contas individuais**, incluindo as contribuições da patrocinadora, ou seja, as mesmas condições para o recebimento do benefício de renda de aposentadoria plena. Poderá, também, optar pela cobertura dos benefícios de risco (auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e pensão por morte em atividade), arcando com a respectiva contribuição.

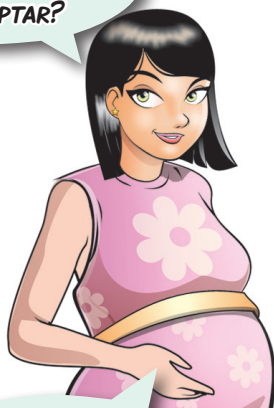
Além disso, o participante **vinculado**, isto é, aquele participante que após se desligar de uma das patrocinadoras da BRASLIGHT optar pelo BPD, poderá fazer contribuições extras para melhorar o valor do benefício futuro. Caso desista de aguardar o tempo necessário para ter direito a iniciar o recebimento do BPD, poderá requerer a aposentadoria antecipada reduzida, o resgate ou a portabilidade.

## E o que é o benefício proporcional diferido presumido?

Caso o participante, ao cessar seu vínculo empregatício com a patrocinadora, não formalize sua opção por um dos institutos ou por um benefício previsto no plano em **até 60 dias após o recebimento do extrato**, e desde que não esteja habilitado à renda de aposentadoria plena, considerar-se-á, caso atendida a carência prevista no regulamento, como se tivesse optado pelo BPD nas regras novas, sem cobertura dos benefícios de risco, ou como se tivesse optado pelo resgate, caso a carência não seja atendida.

Entretanto, essa situação poderá ser alterada se você, a qualquer tempo, solicitar à BRASLIGHT para mudar do **benefício proporcional diferido** e exercer opção pela **portabilidade** ou pelo **resgate**.

QUANTO TEMPO  
O PARTICIPANTE TEM  
PARA OPTAR?



NO  
MÁXIMO 60 DIAS  
CONTADOS A PARTIR  
DO RECEBIMENTO DO  
EXTRATO



E SE POR ALGUMA  
RAZÃO, ESSE PRAZO FOR  
ULTRAPASSADO?

O PARTICIPANTE  
TERÁ SEUS DIREITOS  
GARANTIDOS, ATRAVÉS DO  
BENEFÍCIO PROPORCIONAL  
DIFERIDO PRESUMIDO

## **PARTICIPANTES DO PLANO A/B QUE MUDARAM PARA O PLANO C**

Os participantes do **Plano A/B** que migraram para o **Plano C** tiveram garantida a transferência de uma parcela do benefício já constituído, denominada **suplementação proporcional**, respeitando-se, assim, os seus direitos já adquiridos.

Poderão optar por resgatar os recursos por eles aportados e parte das contribuições feitas por sua patrocinadora, após a cessação do vínculo empregatício e desde que não estejam em gozo de benefício.

### **O que é Suplementação Proporcional?**

A **suplementação proporcional** é um benefício saldado de renda vitalícia, com reversão em pensão, e o participante faz direito pleno a ele após ter completado, cumulativamente, os **requisitos mínimos** que seriam necessários para obtenção de uma **aposentadoria programada plena** no **Plano A/B**.

### **Quais são os Requisitos Mínimos?**

- **55 anos** de idade;
- **30 anos** de efetiva vinculação à **Previdência Social**;
- **5 ou 10 anos ininterruptos de contribuição** à BRASLIGHT, dependendo das condições em que o participante se achava inscrito no Plano A/B.

### **A Suplementação Proporcional pode ser reduzida?**

Se pelo menos um dos **requisitos mínimos** não é atendido, a **suplementação proporcional** sofre uma redução, que vai sendo atenuada à medida que o participante se aproxima da idade em que os atende integralmente.



PARA TER DIREITO À SUPLEMENTAÇÃO PROPORCIONAL, É PRECISO CUMPRIR OS REQUISITOS MÍNIMOS:



#### REQUISITOS MÍNIMOS:

- 55 ANOS DE IDADE
- 30 ANOS DE VINCULAÇÃO A PREVIDÊNCIA SOCIAL
- 5 OU 10 ANOS ININTERRUPTOS DE CONTRIBUIÇÃO À BRASLIGHT

### E quando os requisitos mínimos forem atingidos?

Cumpridos os **requisitos mínimos**, a **suplementação proporcional** alcança o seu valor pleno, o qual, daí em diante, é apenas atualizado monetariamente. Conseqüentemente, a correspondente **reserva matemática que vinha aumentando**, a partir daí, embora continue a ser atualizada monetariamente, passa, em termos reais, a decrescer com o tempo, acompanhando a redução da expectativa de vida do participante e de seus beneficiários.

### Quando será concedida a Suplementação Proporcional?

A **suplementação proporcional** será concedida concomitantemente com a renda de aposentadoria plena, a renda de aposentadoria antecipada reduzida ou o benefício proporcional diferido.

### O que acontece se o participante que estiver recebendo a Suplementação Proporcional falecer?

Será paga uma **suplementação proporcional** de pensão por morte aos seus beneficiários.

## Como é calculada a Suplementação Proporcional de Pensão por Morte?

O cálculo terá como base o valor da **suplementação proporcional** recebida pelo participante aposentado na data do seu falecimento. O equivalente a 50% desse valor corresponderá ao que chamamos cota familiar. A essa parcela serão somadas tantas cotas individuais de 10% quantos forem os beneficiários, limitadas a um máximo de 5 cotas.

## Como ficou o Resgate para os participantes que migraram dos Planos A/B para o Plano C?

O participante que migrou dos **Planos A/B** para o **Plano C**, tem o direito de resgatar os recursos por ele aportados e parte das contribuições feitas por sua patrocinadora, após a cessação do vínculo empregatício e desde que não esteja em gozo de benefício. O resgate abrange tanto as contribuições feitas após 01/11/1997, data de entrada em vigor do **Plano C**, quanto as efetuadas para o **Plano A/B** antes daquela data.

O valor do **resgate correspondente às contribuições efetuadas antes de 01/11/1997** é obtido pela soma das seguintes parcelas:

- **Parcela 1** – correspondente ao valor acumulado de todas as contribuições efetuadas pelo participante ao **Plano A/B** até 31/10/1997, devidamente atualizadas e com juros;
- **Parcela 2** – dada por até 80% da diferença entre a **reserva matemática** correspondente à **suplementação proporcional** e o valor da **Parcela 1**.

## Qual o valor da Reserva Matemática correspondente à Suplementação Proporcional?

O valor da **reserva matemática** correspondente à **suplementação**

**proporcional**, em um dado momento, equivale ao volume de recursos que o **Plano C** precisa ter para o seu pagamento, do momento considerado até o final da vida prevista do participante e de seus beneficiários.

### **O que acontece com o valor da Reserva Matemática usada para o cálculo da Parcela 2 do Resgate quando o participante atinge os requisitos mínimos e continua inscrito no Plano C?**

Se o participante continua inscrito no **Plano C**, já tendo completado os **requisitos mínimos**, o valor da **reserva matemática** usada para cálculo da **parcela 2 do resgate correspondente às contribuições efetuadas antes de 01/11/1997**, embora continue sendo atualizado monetariamente, passa a sofrer reduções à medida que o tempo avança, tendo em vista que a diminuição da expectativa de vida do participante e de seus beneficiários reduz a necessidade de recursos para fazer face ao pagamento de benefícios.

### **Se o participante cancelar sua inscrição no Plano C, ao atingir os requisitos mínimos, o que acontecerá com a Parcela 2 do Resgate?**

A partir do momento em que o participante cancela a sua inscrição no **Plano C**, a **parcela 2 do resgate correspondente às contribuições efetuadas antes de 01/11/1997**, além de continuar a ser atualizada monetariamente, deixa de sofrer reduções e passa, também, a ser acrescida de juros reais de 6% ao ano, até a data de seu efetivo pagamento.

### **O que acontece quando o participante cancela a sua inscrição no Plano C?**

Ocorrendo o cancelamento da inscrição, o participante perde o direito aos benefícios do **Plano C**, tendo apenas assegurado o direito de

optar pelo **resgate** ou pela **portabilidade** após a cessação do vínculo empregatício com a patrocinadora. Além disso, eventuais mudanças nas premissas usadas nas avaliações atuariais realizadas a partir do cancelamento não têm mais efeito sobre o valor do **resgate** ou da **portabilidade**.

## Relembrando as principais características do Plano C:

1. **É um plano bastante flexível, pois quem define o valor de sua contribuição é você, ajustando-o ao seu orçamento familiar;**
2. **Você pode se aposentar a partir dos 45 anos de idade**, bastando para isso ter apenas 3 anos de empresa;
3. **Você não precisa estar aposentado pelo INSS** para receber o benefício de aposentadoria pelo **Plano C**;
4. **Ao se aposentar, você deixa de contribuir para o Plano C**;
5. **Você pode receber à vista até 25% das suas contribuições para o Plano C** no momento em que solicite o benefício de aposentadoria;
6. **Os participantes, homens ou mulheres, podem deixar pensão para o seu cônjuge ou para companheiro(a), inclusive de mesmo sexo**;
7. **Os filhos inválidos continuam como beneficiários do participante**, mesmo após completarem 21 anos de idade.

## Essas informações são suficientes para eu conhecer inteiramente o Plano C?

**Não.** Esta cartilha foi elaborada para dar a você as principais informações sobre o **Plano C**, mas não dispensa a leitura do regulamento, **que poderá ser solicitado por intermédio da nossa Central de Atendimento (0800 024 4397) ou ser obtido através do site da BRASLIGHT.** O regulamento é, na verdade, um documento mais detalhado, que determina os direitos e deveres dos participantes e das patrocinadoras. As informações nele contidas são necessárias para que possa planejar com segurança a sua aposentadoria e o bem-estar futuro da sua família. Sua leitura, portanto, é muito importante.

*PARA PLANEJAR SUA APOSENTADORIA E GARANTIR O FUTURO DE SUA FAMÍLIA COM SEGURANÇA, É MUITO IMPORTANTE QUE VOCÊ LEIA TAMBÉM O REGULAMENTO DE SEU PLANO.*





## TIRE SUAS DÚVIDAS COM A BRASLIGHT!

Você tem à sua disposição uma linha telefônica para esclarecer suas dúvidas.

Basta ligar gratuitamente para **0800 024 4397**, no horário de 08:30 às 17:00 horas.

Você também pode comparecer à sede da BRASLIGHT, na Avenida Marechal Floriano, nº 19 - 7º andar, ou enviar as suas dúvidas pela seção Fale Conosco do site da BRASLIGHT (**[www.braslight.com.br](http://www.braslight.com.br)**).



**FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL BRASLIGHT**

Av. Marechal Floriano, 19 / 7º andar - Centro

Rio de Janeiro - RJ - Brasil

CEP: 20080-003

**Central de Atendimento: 0800 024 4397**

**[www.braslight.com.br](http://www.braslight.com.br)**